



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 573
CONT. Nº 064-2012
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE
PARANAGUÁ E ANTONINA E A
ANINSETO DEDETIZADORA LTDA,
TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO
DOS SERVIÇOS DE CONTROLE DE
ZONÓSES, NA FORMA ABAIXO;

Aos 29 dias do mês de agosto de 2012, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, entidade autárquica vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, inscrita no CGC do MF sob nº 79.621.439/0001-91, estabelecida na Avenida Ayrton Senna da Silva, nº 161, em Paranaguá, Estado do Paraná, doravante denominada de APPA e representada neste ato pelo seu Superintendente **LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, portador do RG sob nº 11.838.087/SSP/SP e CPF/MF nº 058.594.128-94 e pelo seu Diretor Técnico, **PAULINHO DALMAZ**, RG sob. nº. 877.637-7-PR e CPF/MF nº. 243.798.169-15, assistidos pela Procuradoria Jurídica, **MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE**, inscrito na OAB/PR sob. nº. 9129, tendo em vista o contido no processo protocolado sob nº. 10.854.645-0, referente ao **Pregão Eletrônico nº. 036/2011-APPA**, devidamente homologado pelo Governador do Estado do Paraná, em 08/08/2012, assina com **ANINSETO DEDETIZADORA LTDA**, inscrita no CNPJ do MF sob nº. 07.961.465/0001-58, estabelecida na Rua Almirante Gonçalves, nº. 2719, em Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA** e representada neste ato por **LUIZ CARLOS FROES SANTOS**, portador da CI/RG nº. 877.510-9/SSP-PR, inscrito no CPF do MF sob nº. 275.536.559-53, o presente contrato, sujeito as normas da Lei 8.666/93, da Lei Estadual 15.608/07, demais legislação aplicável e, ainda, mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: - Constitui objeto deste ajuste a execução, pela **CONTRATADA**, de empresa especializada na prestação de serviço de controle sanitário integrado no combate a pragas englobando desratização, desinsetização, descupinização e desalojamento de pombos, em todas as áreas internas e externas, bem como o combate às larvas de mosquitos em poças de água, nas dependências do Porto de Paranaguá e Antonina, que serão executados de conformidade com a sua proposta, as especificações e justificativas constantes do edital de licitação, documentos que passam a fazer parte integrante deste.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações e/ou nas condições deste ajuste, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da APPA e deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

LIVRO Nº 031
FL. Nº 574
CONT. Nº 064-2012
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO: - A APPA pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços prestados, a importância de R\$:160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - No preço contratado estão incluídas todas as despesas decorrentes de licenças, taxas de qualquer natureza, impostos, obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e outras quaisquer, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste instrumento, sejam de natureza federal, estadual e/ou municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Também inclusas as despesas com fretes, embalagens, mão de obra, além de outras que sejam necessárias para a perfeita execução deste avençado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO: - O prazo máximo para execução dos serviços, objeto deste contrato, é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTOS: - Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, após a aceitação dos serviços pela fiscalização e mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, que deverá, também, ser certificada pela fiscalização, além das certidões e demais documentos necessários e previstos no edital e será efetivado através de crédito em conta corrente bancária em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação de cobrança.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para recebimento de qualquer fatura a **CONTRATADA** obriga-se a apresentar sua regularidade fiscal, através das Certidões Negativas de Débitos das Fazendas, federal, estadual e/ou municipal, do INSS e do FGTS, tudo conforme, o artigo 7º, da Resolução Conjunta nº 003/2007 – PGE/SEFA e o artigo 99, inciso XV, da Lei 15.608/2007.

CLÁUSULA QUINTA – GARANTIAS: - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, além de outras garantias previstas no edital licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – CAUÇÃO: - A **CONTRATADA** depositará, em uma das modalidades previstas em lei, caução no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor do contrato, como garantia pelo cumprimento do objeto contratual e pela responsabilidade indenitária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES: A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, todos os eventuais acréscimos e supressões necessários e previstos na legislação vigente, respondendo diretamente por todos os danos e prejuízos causados ao Estado do Paraná, a terceiros e/ou a

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



APPA, por qualquer forma culposa ou dolosa, excessos praticados durante a execução deste contrato, seja por ação, omissão ou negligência.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresente vícios, defeitos e/ou incorreções, sem quaisquer ônus à APPA.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO: - Os serviços aqui contratados serão fiscalizados e acompanhados por um fiscal designado pela APPA, especialmente para este fim, o qual terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, certificar e verificar toda a documentação de cobrança, além de outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Toda comunicação entre a **APPA** e a **CONTRATADA** deverá ser realizada através da fiscalização e sempre por escrito, não se considerando quaisquer ajustes feitos verbalmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA**, obriga-se a resolver, por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a pessoal e/ou material, que a juízo da APPA não sejam consideradas satisfatórias a perfeita execução deste ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES: - A **CONTRATADA** esta sujeita a todas as penalidades previstas no edital da licitação, sem prejuízo de outras que sejam aplicáveis e previstas na legislação em vigor, tais como: 1) – Suspensão temporária de participar de licitações e/ou impedida de contratar com a Administração, quando: I – prejudicar o andamento do procedimento licitatório; II – não mantiver a sua proposta; III – fizer declaração falsa, na fase de habilitação; IV – apresentar documento falso; V – frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento licitatório; VI – afastar, ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; VII – deixar de apresentar documento exigido na fase de saneamento. 2) – Ao pagamento das seguintes multas, incidentes sobre o valor do contrato: a) – quando houver irregularidade no cumprimento do cronograma de execução, 0,05%; b) – quando abandonar a execução do contrato, 1%; c) – quando deixar de apresentar, em qualquer momento que solicitado durante a vigência do contrato, 2%; d) – quando agir de má-fé na relação contratual, 5%.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O procedimento administrativo destinado à apuração de ato faltoso e aplicação da penalidade correspondente, será autônomo e obedecerá, quanto aos prazos e forma, o disposto na legislação, em especial o disposto nos artigos 161 e 162, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e quando implicar em inidoneidade, será instalado mediante autorização do Governador do Estado do Paraná.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS

Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná



SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROCURADORIA JURÍDICA
SEÇÃO DE CONTRATOS



LIVRO Nº 031
FL. Nº 576
CONT. Nº 064-2012

CLÁUSULA NONA – RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da APPA, conta rubrica nº. 7731.0000.4312.0000.3390.3904-250, tendo a Nota de Empenho recebido o nº. 7731.0000.200975-1 data 23.08.2012.

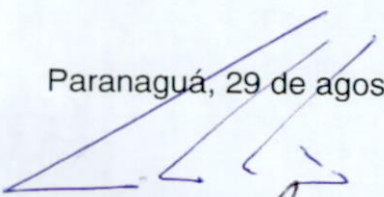
CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO: - Sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, este contrato poderá ser rescindido sempre que ocorrer um dos motivos enumerados na Lei 8.666/93, na Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA ONZE – CASOS OMISSOS: - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, respeitada a legislação vigente.

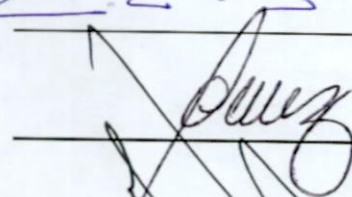
CLÁUSULA DOZE – FORO: - As partes elegem o foro da Comarca de Paranaguá, para dirimir quaisquer dúvidas que venham a ser suscitadas, fazendo renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de pleno acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 29 de agosto de 2012



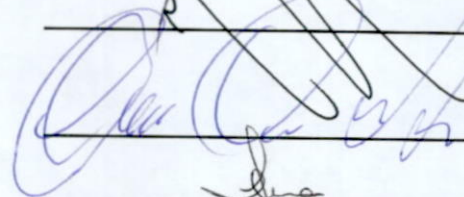
LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
SUPERINTENDENTE DA APPA



PAULINHO DALMAZ
DIRETOR TÉCNICO DA APPA



MAURICIO EDUARDO SÁ DE FERRANTE
PROCURADORIA JURÍDICA DA APPA



LUIZ CARLOS FROES SANTOS
REPRESENTANTE DA CONTRATADA



TESTEMUNHA
RG: 1.554.369-8-P.



TESTEMUNHA
RG: 841.033-0